



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

Gabinete do Presidente

Praça Amaral Peixoto nº 46 - Centro - Silva Jardim - RJ - CEP: 28.820-000

Tele-fax: (22) 2668-1142/2668-0557

CNPJ: 30.169.320/0001-30

e-mail: camara.sj@ig.com.br

LEI Nº 1453/2009, DE 03 DE JULHO DE 2009.

Concede isenção e redução do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN para construção e reforma no caso de empreendimentos habitacionais de interesse social e de arrendamento residencial vinculados à política habitacional municipal, estadual e federal, do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis e de Direitos a Eles Relativos, Realizada Inter Vivos, por Ato Oneroso – ITBI para a aquisição dos correspondentes imóveis, e do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU durante a fase de construção e durante o período de financiamento ou arrendamento.

Autor: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º A construção de empreendimentos habitacionais de interesse social e de arrendamento residencial e a reforma de imóveis para conversão em residências integrantes de tais empreendimentos terão os seguintes incentivos fiscais referentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, observado o disposto no art. 4º:

I – isenção para os empreendimentos destinados às famílias que possuam renda igual ou inferior a seis salários mínimos;

II – redução de cinquenta por cento para os empreendimentos destinados às famílias que possuam renda superior a seis salários mínimos e igual ou inferior a dez salários mínimos.

Parágrafo Único. O valor do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN objeto da isenção ou da redução de que trata o art. 1º não poderá ser incluído no custo final da obra a ser financiado ao mutuário.



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

Gabinete do Presidente

Praça Amaral Peixoto nº 46 - Centro - Silva Jardim - RJ - CEP: 28.820-000

Tele-fax: (22) 2668-1142/2668-0557

CNPJ: 30.169.320/0001-30

e-mail: camara.sj@ig.com.br

Art. 2º A primeira transmissão, ao mutuário, relativa ao imóvel integrante de empreendimento habitacional de interesse social ou de arrendamento residencial terá os seguintes incentivos fiscais referentes ao Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis e de Direitos a Eles Relativos, Realizada *Inter Vivos*, por Ato Oneroso – ITBI, observado o disposto no art. 4º:

I – isenção, no caso de imóveis destinados às famílias que possuam renda igual ou inferior a seis salários mínimos;

II – redução de cinquenta por cento, no caso de imóveis destinados às famílias que possuam renda superior a seis salários mínimos e igual ou inferior a dez salários mínimos.

Art. 3º A construção de empreendimentos habitacionais de interesse social e de arrendamento residencial e a reforma de imóveis para conversão em residências integrantes de tais empreendimentos terão os seguintes incentivos fiscais referentes ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, observado o disposto no art. 4º:

I – isenção para os empreendimentos durante a fase de construção;

II – redução de cinquenta por cento para as unidades imobiliárias, durante o período de financiamento ou arrendamento.

Art. 4º Para efeito de aplicação desta Lei entende-se por empreendimentos habitacionais de interesse social e de arrendamento residencial aqueles expressamente reconhecidos pela Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Promoção Social como inseridos na política habitacional municipal, estadual e federal, destinados à população com renda de até dez salários mínimos, em especial o Programa Minha Casa Minha Vida.

Art. 5º O pedido de reconhecimento de isenção ou redução prevista nesta Lei será analisado pela Secretaria Municipal de Fazenda após o pronunciamento da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Promoção Social, nos termos do regulamento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 03 de JULHO de 2009.

MARCELLO CABREIRA XAVIER
PREFEITO